

Infanticídio, violência sexual e justiça em um processo criminal de Lagoa Vermelha - RS (1914)

Infanticide, sexual violence and justice in a criminal trial in Lagoa Vermelha - RS (1914)

Infanticidio, violencia sexual y justicia en un proceso penal en Lagoa Vermelha - RS (1914)

Fernando Ripe¹

 [0000-0003-0007-0597](https://orcid.org/0000-0003-0007-0597)

Marcelo Marin Alves²

 [0009-0005-9888-2076](https://orcid.org/0009-0005-9888-2076)

Resumo: O artigo analisa um processo criminal de 1914, ocorrido em Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, no qual uma menor, sua irmã e sua mãe foram acusadas de infanticídio. Os autos indicam a ocultação do nascimento e da morte do recém-nascido, vinculada a gestação indesejada decorrente de práticas incestuosas no interior da família, revelando uma infância atravessada por violência e silenciamento. Inserido no campo da História do Crime e da Justiça, o estudo adota como procedimento metodológico a leitura crítica das peças processuais, examinando as mediações discursivas que transformam acontecimentos em verdade judicial, bem como silêncios, contradições e enquadramentos morais na construção da culpabilidade. Conclui-se que, no contexto da Primeira República, o infanticídio operou como dispositivo jurídico-moral de regulação da sexualidade feminina e de reafirmação da ordem patriarcal, problematizando as articulações entre justiça, gênero, infância e poder no Brasil republicano.

Palavras-chave: História do Crime. Infância. Família. Sexualidade. Violência.

Abstract: The article analyzes a 1914 criminal case that occurred in Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, in which a minor, her sister, and her mother were accused of infanticide. The court records indicate the concealment of the birth and death of the newborn, linked to an unwanted pregnancy resulting from incestuous practices within the family, revealing a childhood marked by violence and silencing. Situated within the field of the History of Crime and Justice, the study adopts a critical reading of the procedural records as its methodological approach, examining the discursive mediations that transform events into judicial truth, as well as the silences, contradictions, and moral framings involved in the construction of culpability. It concludes that, in the context of the First Republic, infanticide operated as a juridical-moral device regulating female sexuality and reaffirming the patriarchal order, thereby problematizing the intersections between justice, gender, childhood, and power in Republican Brazil.

Keywords: History of Crime. Childhood. Family. Sexuality. Violence.

Resumen: El artículo analiza un proceso penal de 1914, ocurrido en Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, en el cual una menor, su hermana y su madre fueron acusadas de infanticidio. Los autos indican la ocultación del nacimiento y de la muerte del recién nacido, vinculada a un embarazo no deseado resultante de prácticas incestuosas en el interior de la familia, revelando una infancia atravessada por la

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Professor Adjunto da Universidade Federal de Pelotas - UFPel. *Lattes:* [4008578949922269](https://lattes.cnpq.br/4008578949922269) - *E-mail:* fernandoripe@yahoo.com.br.

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel. *Lattes:* [7306447348012379](https://lattes.cnpq.br/7306447348012379) - *E-mail:* marcelomarinalves@gmail.com.

violencia y el silenciamiento. Inscrito en el campo de la Historia del Crimen y de la Justicia, el estudio adopta como procedimiento metodológico la lectura crítica de las piezas procesales, examinando las mediaciones discursivas que transforman los acontecimientos en verdad judicial, así como los silencios, contradicciones y encuadramientos morales presentes en la construcción de la culpabilidad. Se concluye que, en el contexto de la Primera República, el infanticidio operó como un dispositivo jurídico-moral de regulación de la sexualidad femenina y de reafirmación del orden patriarcal, problematizando las articulaciones entre justicia, género, infancia y poder en el Brasil republicano.

Palabras-clave: Historia del Crimen. Infancia. Familia. Sexualidad. Violencia.

*

Introdução

Em março de 1914, no município de Lagoa Vermelha, região nordeste do Rio Grande do Sul, mais precisamente na localidade denominada Hervalzinho, o subdelegado do 2º distrito recebeu denúncia relativa à ocorrência de um possível crime de infanticídio. Diante da notícia-crime, a autoridade policial se deslocou até a residência de Bento José do Amaral, acompanhada de testemunhas e peritos, ocasião em que foi realizada a exumação do cadáver de uma criança, encontrado em área de lavoura adjacente ao domicílio, em avançado estado de putrefação e envolto em um fragmento de fita. A constatação da materialidade possibilitou a realização do exame de corpo de delito e o encaminhamento dos autos ao juízo distrital.

No âmbito da instrução processual, o magistrado procedeu à oitiva de testemunhas, entre elas Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral. Consta nos autos que a criança exumada era filha de Laura Venância do Amaral, irmã de Maria Anna do Amaral e filha de Anna Francisca Moreira. Em seu depoimento, Maria Anna do Amaral declarou que a irmã teria engravidado em duas ocasiões, afirmando não saber precisar a paternidade da criança, uma vez que ela teria mantido relações sexuais tanto com seu pai quanto com seu irmão, Narciso José do Amaral.

Por sua vez, Laura Venância do Amaral afirmou ter 17 anos à época dos fatos e que, em 20 de janeiro de 1914, deu à luz uma criança. Segundo seu relato, sua mãe e sua irmã teriam se ausentado com o recém-nascido, sendo-lhe posteriormente informado o local de sepultamento do corpo. Acrescentou que, no oitavo mês de gestação, sofreu uma queda, a qual teria ocasionado o parto prematuro; a criança, embora nascida com vida, teria falecido pouco tempo depois em decorrência de uma fratura no crânio.

Diante desses relatos iniciais, identifica-se no processo-crime analisado um conjunto complexo de conflitos, marcado por práticas de violência e por relações assimétricas de poder no interior de um núcleo familiar. Tal configuração constitui uma fonte privilegiada para a análise histórica das tensões entre moralidade, gênero e autoridade, que atravessaram tanto as relações privadas quanto a atuação do aparato judicial no contexto da Primeira República. A documentação integra o acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) e corresponde a um processo criminal tramitado no âmbito do Tribunal do Júri.

Datado de 1914, o processo se insere na Primeira República, período marcado por transformações políticas, sociais e jurídicas, influenciadas pelo positivismo e pela consolidação da chamada Nova Escola Penal. Nesse contexto, observa-se um deslocamento das práticas punitivas, que passam a incidir menos sobre o ato criminoso e mais sobre a figura do acusado, concebido como objeto de saber e intervenção estatal (Alvarez, 1996). Paralelamente, no início do século XX, emergem no Brasil as primeiras iniciativas institucionais voltadas à assistência e à proteção da infância desamparada, articulando discursos médicos, jurídicos e pedagógicos.

No âmbito das relações de gênero, a noção de honra assumia centralidade na regulação das condutas femininas nesse período, funcionando, em diversos casos, como elemento legitimador da ocultação de práticas consideradas criminosas. A honra feminina era socialmente construída como valor essencial, associado à reputação, à moralidade e ao controle da sexualidade, frequentemente em detrimento da autonomia e da liberdade individual das mulheres. Nesse contexto, a mulher era simbolicamente concebida como guardiã do lar, responsável pela administração do espaço doméstico, pela educação dos filhos e pelo cuidado com o marido, posição que a subordinava a normas de comportamento rigidamente prescritas por uma ordem social patriarcal. Como observa Rohden (2003), quando afirma que tanto o infanticídio quanto o aborto eram interpretados por setores médicos como ameaças à associação naturalizada entre sexualidade, reprodução e maternidade, sendo tais práticas compreendidas como desvios perigosos à ordem social vigente.

Consideramos, ainda, que o documento possui relevância histórica, uma vez que possibilita apreender as tensões e conflitos que atravessavam as relações familiares em contextos não-urbanos do Rio Grande do Sul, evidenciando práticas de violência, estratégias

de silenciamento e ocultação, redes de cooperação e vingança, bem como a aplicação da legislação penal em vigor. A análise do processo não se limita à reconstrução factual dos acontecimentos, mas busca compreender seus desdobramentos no âmbito da legislação e da jurisprudência, bem como os modos pelos quais o aparato judicial produziu interpretações, classificações e responsabilizações.

Nesse sentido, o estudo se insere no campo da História do Crime e da Justiça, ao empreender uma análise crítica dos dispositivos legais, das práticas jurídicas e dos condicionantes sociais que estruturavam o cotidiano da Primeira República. Importante lembrar que entre 1890 e 1930, o Brasil vivenciou um período de reorganização política e institucional, marcado pela consolidação do regime republicano e por transformações significativas nas estruturas de poder, as quais incidiram diretamente sobre os processos de criminalização e sobre o funcionamento do Judiciário. Sendo que, no novo ordenamento republicano, o poder judiciário adquiriu centralidade e autonomia, desvinculando-se da subordinação característica do período imperial, passando a exercer autoridade decisiva na mediação dos conflitos sociais (Almeida, 2024). As reflexões de Michelle Perrot (2007) sobre a presença das mulheres na história criminal contribuem para a interpretação do caso, ao evidenciar que os crimes atribuídos às mulheres tendiam a ser social e juridicamente diferenciados daqueles imputados aos homens. Enquanto a criminalidade masculina era frequentemente associada à violência física, aos delitos contra a propriedade e à ordem pública, a criminalidade feminina era predominantemente vinculada à transgressão dos deveres domésticos e familiares, como nos casos de infanticídio e crimes passionais.

Sendo assim, a pesquisa privilegia o exame de processos judiciais, com especial atenção ao Tribunal do Júri e aos dispositivos do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul. A análise dessas fontes permite não apenas uma compreensão dos fundamentos jurídicos mobilizados, mas também expõe as relações de poder, os padrões de criminalização e as formas pelas quais as autoridades lidavam com questões sociais, morais e políticas em um contexto de modernização, urbanização incipiente e repressão a comportamentos considerados desviantes.

A análise do conceito de *crime* e de *criminoso* no Código Penal de 1890 reforça essa perspectiva, ao definir o crime como “a violação imputável e culposa da lei penal” (Brasil, 1890) e ao ampliar a noção de criminoso para incluir autores, cúmplices e demais sujeitos

envolvidos na execução do delito. Tal concepção evidencia a complexidade do pensamento jurídico da época e a multiplicidade de atores passíveis de responsabilização penal. Por sua vez, Boris Fausto (1984), em *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, amplia a compreensão do fenômeno criminal ao situá-lo no entrecruzamento entre práticas sociais, dinâmicas urbanas e mecanismos de controle estatal, oferecendo um referencial interpretativo relevante para a leitura do processo em questão. De acordo com o autor,

[...] ‘criminalidade’ se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções (Fausto, 1984, p. 9).

Conforme já exposto, na Primeira República, emergiam as influências da Nova Escola Penal, deslocando o olhar vigilante para o criminoso, não somente no crime. O indivíduo considerado criminoso passou a ser o objeto central das práticas de controle social. Além disso, se observa uma construção de uma pedagogia direcionada, em grande parte, às mulheres e à sua função reprodutiva. A infância, por sua vez, passou a ocupar um espaço cada vez mais central nos discursos e nas políticas públicas, assumindo uma posição estratégica no contexto das estruturas de poder estatal.³

A metodologia adotada neste trabalho consiste na análise documental integral dos autos do Tribunal do Júri, adotando um movimento descritivo-analítico que consiste em uma prática investigativa que articula, de maneira indissociável, a descrição minuciosa da fonte histórica e sua interpretação crítica. Essa dimensão analítica ultrapassa a superfície textual para problematizar os discursos mobilizados, as relações de poder implicadas, os enquadramentos morais, as estratégias de legitimação da verdade e os silêncios que atravessam o documento, compreendendo-o como construção histórica situada. Tal movimento revela-se especialmente potente na investigação histórica, pois permite transformar a fonte em objeto de reflexão crítica, evidenciando tensões entre norma e prática, entre experiência e representação, e articulando o singular ao estrutural. Ademais, o estudo teve como inspiração de abordagem a micro-história, com a finalidade de apreender uma

³ Nesse cenário, foram implementadas políticas públicas focadas na questão da infância, com destaque para a atuação de figuras como o Dr. Moncorvo Filho, que, em 1901, fundou no Estado do Rio de Janeiro o Instituto de Proteção e Assistência à Infância. Este instituto visava, “[...] abrigar todas as crianças pobres, doentes, desamparadas e moralmente abandonadas da capital” (Rago, 1985, p. 119). Pode-se perceber neste movimento como o médico começou a entrar em instâncias de poder, em especial da administração pública, “começa a se formar um saber médico-administrativo” (Foucault, 1979, p. 112).

leitura mais aprofundada de documentos, evidenciando aspectos culturais e subjetivos muitas vezes negligenciados pelas grandes sínteses históricas. A principal fonte é um processo criminal, cuja utilização em pesquisas históricas se consolidou a partir das décadas de 1970 e 1980, quando passaram a ganhar visibilidade grupos sociais historicamente marginalizados e, até então, pouco contemplados pelas narrativas históricas dominantes. A análise desse tipo de fonte permite explorar uma rede complexa de conflitos, violências e tensões, bem como examinar discursos e silenciamentos de vítimas e acusados, contribuindo para a compreensão das práticas de justiça aplicadas a esses sujeitos. Dessa forma, a fonte deixa de ser entendida como simples registro do real e passa a ser interpretada como produto de mediações sociais, culturais e políticas, fortalecendo o rigor metodológico e a densidade interpretativa da pesquisa. Ressalta-se, contudo, que a eficácia analítica da fonte não reside apenas em seu uso, mas na formulação rigorosa das questões de pesquisa que a orientam. Considera-se, ainda, que todo conhecimento produzido a partir de documentos jurídicos possui impacto social, especialmente no âmbito dos mecanismos de jurisprudência e precedente. Nesse sentido, adota-se o entendimento que é preciso “[...] tomar a perspectiva dos perseguidos pela justiça, julgados e condenados, atentando para os indícios e pistas que permitam captar racionalidades e compreensões dos acusados” (Vendrame & Carneiro, 2024, p. 23). Por fim, o trabalho com esses processos não implica a atribuição de culpa, a elucidação dos crimes ou a emissão de juízos de verdade sobre os fatos analisados, mas a interpretação histórica situada de suas condições de produção e significação. Logo, o objetivo é tão somente saber

[...] como esse discurso criminal funciona e muda, em que medida exprime o real, como aí se operam as diversas mediações. É justamente na relação entre a produção de vários discursos sobre o crime e o real que está a chave de nossa análise. O que nos interessa é o processo de transformação dos atos em autos, sabendo que ele é sempre a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento (Grimberg, 2009, p. 128).

Na análise do acontecimento, considera-se, conforme Fausto (1984), a existência de padrões e regularidades nos processos judiciais, que permitem compreender a criminalidade e a violência como chaves interpretativas dos processos históricos e das estruturas sociais de uma época, revelando valores, representações e comportamentos sociais.

A criminalização do infanticídio no Brasil e o papel da moralidade e da honra na construção das normas sociais

A historiografia brasileira da infância violentada tem se mostrado como um campo sensível às múltiplas formas de violência física, simbólica e moral sofridas por crianças em diferentes contextos históricos, especialmente aquelas situadas nas margens da proteção familiar e estatal (Silva & Simon, 2009; Teixeira, 2022; Vicente & Leão, 2023; Ripe & Alves, 2024). Dialogando com a História da Infância, da Família e do Crime, esses estudos evidenciam como práticas como o abandono, o infanticídio, o abuso sexual e o incesto foram historicamente silenciadas, naturalizadas ou tratadas como desvios morais, recaindo com maior intensidade sobre meninas pobres e socialmente vulneráveis.

A criminalização do infanticídio no Brasil, particularmente no início do século XX, insere-se em um contexto mais amplo de reorganização dos dispositivos de controle social e de redefinição das formas de governo das populações, característico da Primeira República. Longe de constituir apenas uma resposta jurídica a um ato criminal, o enquadramento penal do infanticídio se mostra como um ponto de articulação entre saberes médicos, jurídicos e morais, responsáveis pela produção de normas sociais e pela regulação das condutas femininas, sobretudo no que se refere à sexualidade, à maternidade e à honra.

Sob uma perspectiva foucaultiana, o direito penal pode ser compreendido como parte integrante de um conjunto de *dispositivos*⁴ que operam na gestão da vida, articulando práticas discursivas e institucionais voltadas à normalização dos corpos e das populações (Foucault, 2014). Nesse sentido, a tipificação do infanticídio no Código Penal de 1890 não se limita à definição de um ilícito, mas participa da construção de um regime de verdade que associa maternidade, instinto materno e responsabilidade moral feminina, produzindo distinções entre condutas aceitáveis e desviantes.

No início do século XX, a honra feminina constituía um valor social estruturante, funcionando como princípio normativo que orientava tanto as práticas cotidianas quanto às decisões judiciais. A honra era entendida como capital moral da família e da comunidade, ancorada no controle da sexualidade feminina e na preservação da reputação pública. Assim, o infanticídio frequentemente emergia nos discursos jurídicos e médicos como resultado de uma tentativa de restauração da honra perdida, especialmente em casos de gravidez fora do

⁴ Entende-se por dispositivo, o conjunto heterogêneo de discursos, instituições, normas, práticas, saberes, arquiteturas e mecanismos técnicos que se articulam estrategicamente em determinado contexto histórico, com a função de responder a uma urgência e produzir, regular e governar condutas, saberes e subjetividades. O dispositivo opera por meio de relações de poder-saber, não como estrutura fixa, mas como uma rede dinâmica, histórica e contingente (Foucault, 1979).

casamento, incesto ou relações consideradas ilegítimas. Tal enquadramento evidencia o modo como o direito penal incorporava valores morais, transformando-os em critérios de inteligibilidade jurídica. Nesse sentido, é possível compreender a honra não apenas como valor cultural, mas como *tecnologia de poder*⁵, operando na internalização das normas e na autovigilância dos sujeitos (Foucault, 1984). As mulheres, em particular, eram interpeladas por discursos que naturalizavam a maternidade como destino e a abnegação como virtude, de modo que qualquer ruptura com esse modelo era interpretada como ameaça à ordem social. Nesse contexto, o infanticídio figurava alegoricamente como um crime exemplar a ser combatido, mobilizado para reafirmar fronteiras morais e para justificar a intervenção punitiva do Estado sobre a vida privada.

O campo médico-legal teve participação decisiva na consolidação desse regime normativo. A emergência da medicina legal e da criminologia positivista contribuiu para a produção de classificações que patologizavam determinadas condutas femininas, associando o infanticídio a estados de perturbação moral, degenerescência ou desvio psicológico (Rohden, 2003; Alvarez, 1996). Esses saberes, ao mesmo tempo em que ofereciam explicações científicas, reforçavam expectativas normativas sobre o comportamento feminino, inscrevendo o corpo da mulher no centro das estratégias de biopoder⁶.

Além disso, a criminalização do infanticídio deve ser compreendida no interior de um projeto mais amplo de proteção e regulação da infância. O início do século XX assistiu à intensificação de políticas e instituições voltadas à infância desamparada, articulando discursos de proteção, assistência e tutela. Conforme aponta Foucault (2017), essa tipologia política não opera apenas pela repressão, mas pela produção de sujeitos governáveis, configurando a infância como objeto privilegiado de intervenção estatal. Nesse sentido, o infanticídio não era apenas um crime contra a vida, mas uma infração que ameaçava os ideais republicanos de progresso, higiene social e futuro da nação.

Por fim, a análise foucaultiana permite compreender a criminalização do infanticídio como um campo de disputas discursivas, no qual se entrecruzam moralidade, honra, saber

⁵ Essas tecnologias não se reduzem a instrumentos repressivos, mas operam de maneira produtiva, articulando relações de poder e saber que disciplinam, normalizam e governam os sujeitos em contextos históricos específicos (Foucault, 1979).

⁶ Diferentemente das formas soberanas centradas no direito de “fazer morrer e deixar viver”, o biopoder opera pela gestão, regulação e otimização da vida, articulando saberes científicos, dispositivos institucionais e práticas normativas que visam governar os processos biológicos, demográficos e sociais em determinadas temporalidades e grupos (Foucault, 1999).

jurídico e estratégias de poder. Mais do que revelar desvios individuais, os processos criminais relacionados ao infanticídio expõem os mecanismos pelos quais a sociedade brasileira da Primeira República produziu normas, classificou comportamentos e exerceu controle sobre corpos e subjetividades femininas. Assim, o estudo desse crime possibilita problematizar não somente a história da legislação penal, mas também os modos históricos de governar a vida, a sexualidade e a maternidade no Brasil.

A palavra infanticídio tem a origem na fusão de duas palavras latinas: *infantis*, que quer dizer criança e *caedere*, que significa matar. No *Guia didático e histórico de verbetes sobre a morte e o morrer* a historiadora portuguesa Alexandra Esteves (2022, p. 168), credits que,

O infanticídio tem sido associado ao sexo feminino. Com o aumento do reconhecimento e valorização da criança, houve uma crescente condenação e rejeição ao infanticídio. Isso levou à implementação de políticas que moldaram a interação entre mãe e recém-nascido, resultando em uma repressão mais severa aos crimes cometidos contra este último.

No Brasil, o crime estava tipificado no artigo 298 do Código Penal de 1890, localizado no título X referente “dos crimes contra a segurança de pessoa e vida” mais especificamente em seu capítulo II, do infanticídio.

Art. 298 - Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessários á manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena – de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos.

Paragrapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe, para occultar a deshonra propria: Pena – de prisão cellullar por tres a nove annos (Brasil, 1890, titulo X, cap. II, art. 298).⁷

O controle social da sexualidade feminina no Brasil da Primeira República foi exercido por instituições como a justiça, a medicina, a polícia e a Igreja, esta última com forte herança do período colonial, que mobilizaram distintos mecanismos de disciplinamento dos corpos femininos, especialmente no que se refere à reprodução. Inquéritos policiais, processos criminais e autos de corpo de delito operavam não apenas como instrumentos de

⁷ Na parte especial do atual Código Penal, o Título I trata “Dos crimes contra a pessoa” e, em seu Capítulo I, “Dos crimes contra a vida”. O artigo 123 tipifica o crime de infanticídio como “matar, sob influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (Brasil, 1940, Parte Especial, Título I, Cap. I, art. 123). Em seguida, o Código descreve as condutas relativas ao aborto, seja ele provocado pela própria gestante ou por terceiro, prevendo ainda suas formas qualificadas nos artigos 127 e 128. Segundo o vocabulário jurídico, sobre o crime de infanticídio: “É a morte do infante, durante o parto ou logo após, provocada pela parturiente [...] logo após significa enquanto perdura o estado puerperal” (Silva, 2012, p. 344).

apuração de delitos, mas também como dispositivos pedagógicos de punição e exemplaridade.

A legislação penal de 1890 não rompeu com os valores conservadores que estruturavam as concepções de moralidade e ordem pública do período. Práticas sociais consideradas desviantes, como a vadiagem, a mendicância e os jogos de azar, foram criminalizadas, enquanto os crimes contra a propriedade receberam tratamento punitivo rigoroso. O aparato penal, assim, concentrou-se na manutenção da ordem e no controle dos grupos subalternos (Carvalho, 1987; Neves, 2014). A seletividade na aplicação da lei era evidente: embora crimes como homicídios, furtos e roubos fossem severamente punidos, a atuação da justiça tendia a favorecer as elites sociais, ao passo que negros, indígenas e pobres figuravam como principais alvos das políticas repressivas (Chalhoub, 1986).

Entre o século XIX e o início do XX, consolidou-se a ascensão da ciência como discurso de verdade. O saber médico, longe de ser neutro, integrou um projeto mais amplo de regulação da sexualidade e da maternidade. Nesse contexto, a medicina, a biologia e o positivismo afirmaram-se como paradigmas de autoridade, legitimando intervenções sobre corpos e subjetividades femininas. Como sintetiza Rohden (2003, p. 39), “[...] o evolucionismo social, o positivismo, o naturalismo e o darwinismo social ganhavam adeptos”, e a figura do cientista era valorizada quase como um sacerdócio. Esse conjunto de saberes científicos, aplicado à mulher, contribuiu para sua redução a uma função biológica, centrada na reprodução.

“Foi exumado um cadáver envolvido em um pedaço de renda e uma fita”: crime e ocultação de um nascituro e de um segredo

O processo analisado encontra-se reunido em documento único, manuscrito, contendo a íntegra das peças e dos trâmites judiciais do Tribunal do Júri. Nele é descrito um caso de infanticídio ocorrido em 1914, na cidade de Lagoa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul. A ação penal tem início com a denúncia do Ministério Público, que imputa às réas Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral a prática do crime. Após a comunicação do fato, a polícia dirigiu-se à residência de Bento José do Amaral, onde foi localizado o corpo de uma criança recém-nascida, caracterizando a materialidade delitiva. Na denúncia ministerial, registra-se ainda que o crime já se encontrava consumado havia algum tempo, pois há

[...] trez mezes mais ou menos no lugar designado Hervalzinho, no 2º districto deste município, as denunciadas commetteram o crime de infaticidio em uma criança filho de Laura Venância do Amaral. Como verifica-se pelo auto de exumação de fls. As denunciadas assim procedendo cometeram o crime previsto pelo Art. 298 do Cód Penal da República (APERS, 1914, p. 2).

No dia 16 de março de 1914, após o recebimento da denúncia, o magistrado emitiu uma solicitação de caráter urgente ao subdelegado do 2º distrito, requisitando sua presença imediata no local denominado “Hervalzinho”, a fim de adotar as providências cabíveis no âmbito da investigação do presente caso.

Em 18 de março do referido ano o subdelegado Gustavo Berthir, juntamente com o escrivão, os peritos nomeados não profissionais⁸ João Lopes Brum e Jovencio da Luz, ambos residentes no 2º distrito e também as testemunhas Narciso de Barros e Caetano Francisco e ainda Anna Francisca. O subdelegado pediu a Bento José do Amaral que o indicasse onde se encontrava enterrada uma criança em sua residência. A criança, filha de Laura Venância do Amaral, foi objeto da referida diligência, a qual se iniciou conforme o procedimento legal estabelecido: “[...] foi exumado um cadáver em adiantado estado de putrefação envolvido em um pedaço de renda e uma fita de um metro mais ou menos e foi colocado no chão ao lado da casa donde fôra retirado” (APERS, 1914, p. 6v). O envolvimento do corpo do recém-nascido em uma fita, pode ser interpretado como uma tentativa de humanização ou de ritualização mínima da morte, evocando um sentimentalismo ou até mesmo em relação ao “instinto maternal”, em relação ao gesto simbólico do cuidado ao corpo infantil.

Após a exumação do cadáver, os peritos foram incumbidos de responder a uma série de quesitos formulados para elucidar as circunstâncias da morte. O primeiro quesito consistia em determinar se efetivamente havia ocorrido o falecimento. O segundo questionamento visava estabelecer a idade do recém-nascido, em termos de dias de vida. O terceiro indagava se a morte fora ocasionada por meio direto e ativo, ou seja, por ação imediata e deliberada. Por fim, o quarto quesito buscava verificar se o óbito resultara da recusa aos cuidados

⁸ Diante da ausência de médicos diplomados, era comum que autoridades judiciais recorressem a boticários ou a indivíduos considerados experientes pela comunidade local para a realização de exames médico-legais, tais como a verificação de ferimentos, a constatação de óbitos ou a identificação das causas de partos. Esses sujeitos, denominados peritos não profissionais, desempenhavam funções periciais sem formação técnica especializada, legitimando sua atuação com base na reputação moral, no reconhecimento social e na confiança depositada pelo juiz ou delegado (Pontes, 1904). Tal prática insere-se em um universo documental no qual os inquéritos policiais articulam versões da morte com pretensão de objetividade e de estabelecimento de uma verdade (Ribas Filho, 2022).

essenciais para a preservação da vida e a prevenção da morte. Após a realização do exame necessário, os peritos declararam o seguinte:

[...] que encontram um cadáver com quarenta cm comprimento, parecendo ser do sexo masculino cabelos pretos, tendo o craneo quebrado em diversos lugares. E que portanto responderam: ao primeiro quesito: sim; ao segundo causa da morte e quatro horas; ao terceiro sim; ao quarto, prejudicado (APERS, 1914, p. 6v).

Feito o exame no cadáver do recém-nascido, o subdelegado mandou sepultar novamente o cadáver no mesmo lugar de onde foi retirado. A ausência de um ritual fúnebre, talvez, possa ser interpretada como um regime de exclusão social, dos corpos “marginais”. Ao chegar os autos ao juiz distrital, em 21 de março, já tinha sido efetuada a prisão de Bento José do Amaral e também as duas mulheres. O magistrado recolheu os depoimentos de Maria Anna do Amaral e Laura Venância do Amaral. Maria Anna ao ser interrogada, declarou que

[...] foi deflorada por seu irmão Nariso José do Amaral aos 17 anos de idade, resultando desse acto o estado de gravidez por duas vezes, não sabendo o que faziam de seus filhos [...]. Declarou ainda, não sabia de quem era seu ultimo filho, porque seu pai também esteve em sua cama varias vezes (APERS, 1914, p. 11).

A depoente prosseguiu seu relato afirmando que sua irmã deu à luz a um filho no dia 20 de janeiro. Informou, ainda, que recebeu a criança recém-nascida de sua mãe, Anna Francisca do Amaral, enquanto está ainda estava viva. Após tal ato, a criança foi depositada na lavoura da residência, e, posteriormente, o depoente retornou ao local acompanhado da mãe para proceder ao sepultamento da criança. Destacou, por fim, que seu pai se encontrava em casa na data mencionada.

No interrogatório de Laura Venância do Amaral, afirmou ter 17 anos e relatou que, em 20 de janeiro de 1914, sua mãe e sua irmã haviam desaparecido com seu filho, sendo informada posteriormente sobre o sumiço da criança e informando o local onde ela fora sepultada. Em seu depoimento, Laura ainda acrescentou:

Disse que foi deflorada por seu proprio irmão aos 12 anos de idade, o qual chamava-se Narciso José do Amaral, que a forçou com arma de fogo. Declarou ainda que sua irmã dissera-lhe por diversas vezes, que, se tivesse justiça seu irmão e pai pagariam as perseguições que lhe faziam [...] (APERS, 1914, p. 10v).

No interrogatório da ré Anna Francisca Moreira, a mesma declara estar com cinquenta anos de idade, casada, natural deste estado e residente no distrito deste município desde que nasceu. Acerca de seus meios de subsistência respondeu que era serviços domésticos. Ao tempo do crime afirmou estar em sua residência. Quando o juiz a questionou sobre o fato delituoso, sobre fatos ou provas que justifiquem a sua inocência, ela respondeu:

[...] que sua filha Laura achando-se grávida de oito meses mais ou menos, levou em tombo, machucando a criança que carregava sob o ventre e por essa razão abortou no dia seguinte, tendo a criança nascido com sinais de vida, falecendo poucos momentos depois. Por achar-se em virtude do tombo que sua filha levou, com a referida criança; que quando sua filha adoeceu achava-se presente uma mulher de nome Rosa de Tal (APERS, 1914, p. 14).

Após a declaração da ré Anna Francisca Moreira, o juiz deu início ao interrogatório de Maria Anna do Amaral que dizia ter vinte e três anos de idade, ser solteira, natural deste estado e residente no segundo distrito deste município desde o seu nascimento. Perguntada, ainda, se possuía fatos ou provas que justificassem sua inocência, afirmou que se considerava inocente e

[...] que sua irmã Laura perdeu uma criança, por ter caído por terra [...] que criança esta já devia ter oito meses e nasceu com o crânio quebrado; morrendo poucos momentos depois o que prova com uma parteira de nome Rosa de Tal que se achava na ocasião (APERS, 1914, p. 15).

Após a oitiva da ré, foi lavrado o termo de assentada, documento que atesta os acontecimentos durante a audiência. Em seguida, procedeu-se à inquirição das testemunhas de acusação. A primeira foi Laura Venância do Amaral que afirmou que

[...] no mês de janeiro deste ano, achando-se grávida de oito meses mais ou menos [...] levou uma queda, caindo por terra; que tendo se machucado muito no dia seguinte deu a luz a uma criança que nasceu com o crânio quebrado, segundo lhe dissera; criança esta que nasceu com segundos de vida, falecendo logo após (APERS, 1914, p. 15v).

Foi questionado também se ela tinha visto a criança com o crânio quebrado, Laura respondeu que não, quem lhe contou sobre a fratura da criança foi a parteira. A segunda testemunha de acusação foi Manuel Salles da Silva, um empregado público que também era residente no mesmo distrito com 43 anos de idade. Quando foi questionado acerca do fato criminoso, o depoente respondeu:

[...] que soube por Maria Anna do Amaral que no dia vinte de janeiro do corrente ano houve uma criança filha de Laura [...] que desapareceu; que em vista disso elle tratando de saber qual o destino que haviam dado a criança [...] Maria lhe disse que se achava enterrada na lavoura, debaixo de um pau; que elle testemunha perguntado si a criança nasceu viva ou morta. Maria Anna lhe disse que havia nascido viva mas que a mãe que é Laura tinha mandado mata-la; disse mais que Maria disse ter sido ella e sua mãe que assistiram com Laura [...] (APERS, 1914, p. 16).

Após o depoimento de Manuel Salles da Silva, foi dada por encerrada a audiência de atos secretos. Após, foi designada a data de 2 de maio para a audiência de atos públicos⁹.

⁹ Redação do Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul – Art. 348 – Terminada a instrução secreta, é designada audiência pública para novo interrogatório do réu, com prévia citação das partes (Brasil, 1898).

Nesta audiência foram ouvidas as rés e suas respostas foram as mesmas da fase de atos secretos. Conforme o artigo 351 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, o réu que será interrogado poderá arguir nulidades e propor novas testemunhas ou outros meios de provas e a ré Maria Anna do Amaral, em seu depoimento disse que “[...] apresentava como testemunha de defesa uma mulher preta de nome Rosa de tal, viúva de um tal falecido Euzebio” (APERS, 1914, p. 20v). O Promotor Público também requereu novas testemunhas: Caetano Francisco Luciano, Maria Lucia Neves e Rosa Antonia da Silveira. A continuação da audiência foi no dia 14 de maio.

Laura Venância do Amaral foi a primeira testemunha a ser inquirida e forneceu detalhes adicionais sobre os fatos, conforme as indagações do Promotor Público. O primeiro questionamento versou sobre as providências tomadas pela testemunha após o nascimento da criança. Ela relatou que a criança foi enterrada por sua mãe, sua irmã e pela parteira assistente, explicando que tal ato foi realizado devido a sua condição de solteira, com o intuito de preservar sua honra. O enterro ocorreu em uma área de cultivo pertencente à propriedade da família. Também explicou que, em virtude de vergonha, decidiu não proceder com o registro, e acrescentou que a criança nasceu viva, falecendo logo após o parto. Por último, foi questionada acerca da intenção de sua mãe e irmã de entregar a criança a uma vizinha para criação. Ela afirmou que “se não moresse a referida criança daria a sua vizinha para creal-a” (APERS, 1914, p. 25)

A primeira testemunha de defesa era parteira, chamada Rosa Antonia da Silveira com cinquenta anos, viúva e de profissão serviços domésticos. Sobre o fato inquerido respondeu:

[...] em relação a denuncia sabe que chegando ella depoente na casa das denunciadas e de Laura do Amaral, esta achava-se com dores de parto e servindo ella depoente de parteira assistente. Laura déra a luz á uma creança que nascêra viva falecendo logo de imediato. Disse mais que a referida creança achava-se machucada devido a um tombo que Laura tivera (APERS, 1914, p. 27v).

No fim do interrogatório de Rosa, ela foi questionada o motivo de Laura não ter feito o registro da criança, sua resposta foi que a mãe da criança não queria tornar público o nascimento do bebê. Após os depoimentos, o magistrado deu o prazo de 24 horas para as partes oferecerem qualquer alegação escrita¹⁰.

¹⁰ Art. 357 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, determina que: “concluída a instrução pública, podem as partes, dentro de vinte e quatro horas, contadas da última audiência, oferecer quaisquer alegações escritas” (Brasil, 1898).

No processo em estudo, houve a pronúncia, das rés Maria Anna do Amaral e Anna Francisca Moreira:

A promotoria publica denunciou Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral, como incursoas na sanção do art. 298 do Cod. Penal, por terem, em dias do mez de janeiro do corrente anno, no 2º Districto do Municipio da Lagoa Vermelha, morte a um recém-nascido, filho de Laura Venância do Amaral, como consta do exame cadavérico de fls. 6 segs. 7. Todo o feito correu seus tramites legais, de acordo com a norma estabelecida para o processo ordinário commum, pelos arts. 330 comb. 360 do Cod. de Proc. Penal. do Est. O que tem sido visto e bem examinado:

Considerando que o auto de exame cadaverico citado, de fls. 6 segs. 7, prova perfeitamente a morte do recém-nascido, por meios violentos e activos;

Considerando que dos interrogatórios das próprias Rés pag. 13 segs. 15 pelos depoimentos de fls. 15 segs. 16 e 24v. segs. 25 e 27 segs. 28, sustenta que a criança, que foi encontrada morta, nasceu viva. Sendo assim:

Considerando que esta caracterizado o crime de infanticidio, capitulado no art. 298 do Cod. Penal;

Considerando, por estes lados, quanto á autoria, que as Rés alegam que parturiente, custou de dar á luz, levara uma queda, [...] visto a criança nascer com o craneo quebrado e morreu em seguida ao parto; Considerando, porem que esta alegação é contraria a todos os principios da medicina legal, pois a ruptura do craneo intra-uterino [...] e mesmo por occasião da expulsão do feto [...].

Considerando que, assim, apresentado o recém-nascido diversas fracturas do craneo (vide exame cadavérico cit.) e tendo nascido vivo, [...] para que a sua morte foi ocasionada pelas denunciadas, muito embora o fizessem para occultar a deshonra de sua filha e irmã;

Considerando ainda que conta prova vem corroborada pelo depoimento de fls. 16 e pelas contradicção existente nos interrogatórios das Rés a fls 13v. seg.s 15 e depoimento de Laura Venância do Amaral de fls. 15v e seg. 16, 24v seg. 25, [...].

Considerando finalmente ter sido visto [...] julgo procedente a denuncia de fls. 2, para pronunciar, como rés Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral incursoas na sanção do art. 298 do Cod. Penal (APERS, 1914, p. 31).

Em 9 de junho de 1914, ato posterior à pronúncia, houve a expedição do mandado de prisão contra as rés e também o magistrado lançou o nome delas ao rol dos culpados. Em virtude do mandado, o oficial de justiça comunicou que efetuou a prisão da ré Maria Anna do Amaral, mas que deixou de prender a ré Anna Francisca Moreira que estava no Estado de Santa Catarina.

Um aspecto que se impõe com especial estranhamento na análise do processo diz respeito ao enquadramento jurídico das acusadas no crime de infanticídio, e não de homicídio. Na legislação penal contemporânea, o infanticídio configura-se como crime próprio, cujo sujeito ativo é exclusivamente a mãe, em estado puerperal. No contexto da Primeira República, entretanto, a tipificação penal permitia uma compreensão mais ampliada do delicto, conforme estabelecido à época:

[...] o recém-nascido, cujo assassinato constitue o infanticidio, o infante nos sete primeiros dias de seu nascimento, e pune, quando o autor do crime não é a propria

mãe, com a mesma pena aplicada ao homicídio não revestido de circunstâncias agravantes (Lima, 1933, p. 684).

No *Tratado de Medicina Legal*, Agostinho Souza Lima apresenta críticas à opção legislativa que instituiu o infanticídio como tipo penal autônomo, ao assinalar as ambiguidades conceituais produzidas por tal escolha:

O atentado [homicídio] não pôde ser expresso, unicamente, pelas palavras matar alguém; seria preciso acrescentar – que não seja recém-nascido, ou então – que tenha mais de sete dias de nascido, pois que para as vítimas que tenham menos desta idade o Código criou o crime especial de infanticídio (Lima, 1933, p. 596).

Após a pronúncia definitiva, o processo foi remetido ao escrivão do júri e encaminhado ao juiz presidente, que determinou a intimação do Ministério Público para apresentação do libelo acusatório, documento que ratifica a denúncia e delimita a acusação perante o Tribunal do Júri. No caso, o libelo imputou a Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral o crime de infanticídio ocorrido em janeiro de 1914, no distrito de Hervalzinho, com base no auto de exumação, requerendo a condenação nos termos do Código Penal e a oitiva das testemunhas arroladas (APERS, 1914, p. 36).

Apresentado o libelo, a ré foi citada e ofereceu contrariedade por negação, requerendo diligências e a oitiva de testemunhas da formação da culpa (APERS, 1914, p. 39). Em seguida, publicou-se edital para a sessão do júri, realizada em 16 de novembro de 1914, com a formação do conselho de sentença, sorteio e juramento dos jurados (APERS, 1914, p. 46-49v). No plenário, procedeu-se ao interrogatório da ré, à leitura do libelo e aos debates orais. O Ministério Público sustentou a acusação nos limites do libelo, e a defesa pleiteou a absolvição.

Submetidos os quesitos, os jurados responderam negativamente ao quesito principal, afastando a autoria do crime (APERS, 1914, p. 53). Em razão do veredicto, o juiz presidente absolveu Maria Anna do Amaral, determinou sua imediata soltura e atribuiu as custas processuais ao Estado, sendo expedido o respectivo alvará de soltura.

Considerações finais

A análise do processo criminal de infanticídio ocorrido em Lagoa Vermelha, em 1914, possibilita uma possível compreensão das engrenagens sociais, jurídicas e morais que estruturaram a justiça criminal no contexto da Primeira República, evidenciando de que modo as construções históricas de infância e gênero atravessaram a produção da verdade judicial e

os mecanismos de atribuição de culpabilidade. O caso examinado demonstra que o infanticídio não pode ser apreendido como um evento criminal isolado, mas deve ser compreendido como um fenômeno inscrito em uma complexa rede de relações de poder, atravessada pela moralidade sexual, pela noção de honra e pela subordinação estrutural das mulheres, especialmente em contextos marcados por extrema vulnerabilidade social e familiar. Nessa perspectiva, Ripe & Alves (2025, p. 6), acreditam que casos processuais envolvendo o crime de infanticídio escancaram o

[...] regime de valores e moralidades que pressionava jovens mulheres a ocultarem gravidezes ilegítimas, visto que a sexualidade fora do casamento era fortemente condenada. Isso revela a natureza punitiva e restritiva da educabilidade, em que a honra familiar e a reputação feminina eram preservadas acima de questões de bem-estar pessoal e de saúde. Ao analisar as motivações e pressões que levavam a esses atos, bem como as respostas institucionais – jurídicas e educacionais – que se seguiram, compreende-se o papel da moralidade em moldar normas de gênero e as expectativas sobre a feminilidade e a maternidade, frequentemente reforçadas por estruturas como a Igreja, o sistema legal e as práticas educativas.

Por outro lado, Ripe & Dillmann (2021, p. 6-7) também indicam que esses casos de infanticídios, quando registrados, possuem potencialidades historiográficas, conferindo ao documento uma chave de leitura para “[...] as disposições simbólicas que levam a perceber o sentimento social do adulto em relação à infância”. Sendo assim, constata-se que o processo aqui analisado, explicita, ainda, o papel ambíguo atribuído à família, simultaneamente concebida como espaço de proteção moral e revelada, nos autos, como lócus de opressão, violência e silenciamento. As relações familiares ali descritas – atravessadas por abusos, ameaças e pactos de ocultação – tensionam a imagem idealizada da família como núcleo moral da sociedade republicana. O aparato judicial, longe de desestabilizar essas dinâmicas, frequentemente as reproduziu, ao deslocar o foco da violência sofrida pelas mulheres para a responsabilização penal de suas condutas, contribuindo para a culpabilização das vítimas e para o apagamento institucional das violências de gênero e sexual.

As narrativas processuais demonstram que as mulheres envolvidas foram sistematicamente enquadradas a partir de expectativas normativas associadas à maternidade, à sexualidade e à honra familiar. A maternidade emerge como um dever moral e socialmente imposto, de tal modo que qualquer ruptura com esse ideal – seja pela gravidez fora do casamento, pelo silenciamento acerca da paternidade ou pela morte do recém-nascido – era interpretada como desvio grave, passível de punição exemplar. Nessa perspectiva, a criminalização do infanticídio operou como um dispositivo de disciplinamento dos corpos

femininos, reforçando a maternidade compulsória e convertendo a mulher em principal alvo da intervenção penal, mesmo quando inserida em contextos de violência sexual, incesto e coerção.

A absolvição final da ré pelo Tribunal do Júri, embora juridicamente significativa, não neutraliza os efeitos simbólicos e materiais produzidos ao longo do processo. A exposição pública, a prisão preventiva e a inscrição das acusadas no rol dos suspeitos evidenciam que a justiça operava não apenas por meio da condenação formal, mas também por mecanismos difusos de controle, estigmatização e punição moral. O julgamento torna visível, assim, as tensões entre saber médico, discurso jurídico e moralidade social, bem como os limites estruturais da justiça republicana no enfrentamento de crimes atravessados por desigualdades de gênero, classe e idade.

Do ponto de vista historiográfico, o estudo reafirma a centralidade da análise de processos criminais como fontes privilegiadas para a compreensão das estruturas de poder, repressão e normalização vigentes no período. Esses documentos permitem acessar não apenas os dispositivos legais e procedimentais mobilizados, mas também os silêncios, contradições e disputas discursivas que permeiam a construção da verdade judicial. Ao adotar uma abordagem inspirada na micro-história e em diálogo com a História do Crime e da Justiça, torna-se possível iluminar experiências de sujeitos historicamente marginalizados, cujas vozes emergem de forma fragmentada, mediada e, muitas vezes, tensionada nos autos.

Ao situar o caso de 1914 em diálogo com debates contemporâneos, o estudo evidencia tanto permanências quanto rupturas nas formas jurídicas e sociais de abordagem da violência contra os sujeitos infantis. Persistem, ainda hoje, padrões de culpabilização das mulheres, dificuldades no reconhecimento institucional da violência sexual e obstáculos à responsabilização de agressores em contextos familiares. Nesse sentido, a análise histórica do infanticídio e de seus enquadramentos jurídicos contribui não apenas para a compreensão do passado, mas também para a problematização crítica do presente, reafirmando a relevância da História como instrumento de reflexão sobre justiça, gênero e direitos.

No caso analisado, duas mulheres foram denunciadas e processadas pela morte de um recém-nascido, enquanto os homens apontados nos autos como autores de abusos sexuais – o pai e o irmão da parturiente – não foram investigados nem responsabilizados penalmente. Essa assimetria processual evidencia o funcionamento de uma justiça atravessada por

dispositivos de gênero que associavam a culpabilidade feminina à honra, à sexualidade e à violação dos papéis normativos de maternidade. A residência de Laura Venância do Amaral, espaço socialmente concebido como destinado à proteção e ao cuidado, revelou-se, ao contrário, como um ambiente marcado por relações de poder, controle, medo e violência.

A ocultação do parto e o sepultamento improvisado da criança, realizado “debaixo de uma madeira podre”, simbolizam não apenas a tentativa de escapar ao julgamento moral e jurídico, mas também a materialização do apagamento simbólico da vida. A criança não recebe nome, não é registrada, não lhe é conferido luto ou ritual funerário, sendo assim, social e juridicamente descartada. Tal apagamento evidencia os limites do reconhecimento da infância como sujeito de direitos no período, bem como a precariedade das políticas de proteção à vida infantil. Sob o ponto de vista jurídico-processual, o caso apresenta-se como fonte de elevado valor analítico, na medida em que permite acompanhar, de forma minuciosa, as etapas procedimentais previstas no Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul (1898). A absolvição final de mãe e da irmã não elide o percurso punitivo e a exposição pública a que as réis foram submetidas, demonstrando que o processo penal operava como instrumento de controle social, independentemente do desfecho absolutório.

Referências

Almeida, Bruno Rotta. **Castigar e corrigir no Rio Grande do Sul**: histórias de crime, lei e prisões. Pelotas: Ed. UFPel, 2024.

Alvarez, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

APERS. **A justiça contra Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral**. Acervo do judiciário. Comarca de Lagoa Vermelha. Tribunal do Júri. Nº 16. M: 01. Ano: 1914.

Brasil. **Decreto nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 jan. 2026.

Brasil. **Lei nº 24, de 15 de Agosto de 1898**. Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: [s.n.], 1898. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br>. Acesso em: 02 jan. 2026.

Brasil. **Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890**. Código Penal. Rio de Janeiro: Ministerio dos Negocios da Justiça. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 jan. 2026.

Carvalho, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Chalhoub, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Esteves, Alexandra. Infanticídio. *In*: Nascimento, Mara Regina do & Dillmann, Mauro (Orgs.). **Guia Didático e Histórico de Verbetes sobre a Morte e o Morrer**. Porto Alegre: Casa Letras, 2022. p. 154-159.

Fausto, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

Foucault, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

Foucault, Michel. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque; Revisão Técnica José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

Foucault, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Foucault, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 42ª Ed. - Petrópolis: Vozes, 2014.

Foucault, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque & J. A. Guilhon Albuquerque. 4ª Ed. - Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

Grimberg, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciais”. *In*: Pinsky, Carla Bassanezi & Luca, Tania Regina (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

Lima, Agostinho Jose de Souza. **Tratado de medicina legal**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1933.

Neves, Frederico de Castro. Caridade e controle social na Primeira República (Fortaleza, 1915). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 115-133, jan./jun. 2014.

Perrot, Michele. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

Pontes, Paulo José da Silva. **Tratado de medicina legal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Garnier, 1904.

Rago, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

Ribas Filho, Marcelo Douglas Nascimento. A produção da verdade em exames cadavéricos nos casos de suicídio (São João do Triunfo-PR, 1912-1928). **Revista Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 13, p. 415-432, 2022.

Ripe, Fernando & Dillmann, Mauro. “Crueldade sem exemplo”: divulgação de uma inédita fonte que trata de um prodigioso caso de infanticídio publicado em Portugal no século XVIII. **Revista História da Educação**, v. 25, p. e103438, 2021.

Ripe, Fernando & Alves, Marcelo. Micro-histórias comparadas da violência sexual sobre sujeitos infantis: análise de dois processos criminais da cidade de Caxias, RS, durante a Primeira República. **Revista Teias**, v. 25, n. 78, p. 242-255, 2024.

Ripe, Fernando & Alves, Marcelo Marin. “Cometeu o crime para ocultar sua desonra”: micro-história de um processo criminal de infanticídio na cidade de Caxias, RS (1925). **Cadernos de Pesquisa**, v. 32, n. 4, p. 1-25, 2025.

Rohden, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

Silva, Lúcia Helena Oliveira & Simon, Cristiano Gustavo Biazzo. Violência na infância: Londrina (1930-1970). **Revista Tempo e Argumento**, v. 1, n. 2, p. 145-161, 2009.

Silva, Plácido. **Vocabulário jurídico conciso**. 3ª Ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2012.

Teixeira, Tarcila Santos. A violência contra crianças e adolescentes ao longo da história. **Revista do Observatório Proteca**, v. 1, n. 1, p. 1-19, 2022.

Vendrame, Maíra Ines & Carneiro, Deivy. Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 15, n. 31, p. 11-37, 2024.

Vicente, Aparecido Renan & Leão, Andreza Marques de Castro. Políticas públicas de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil: a atuação dos conselheiros tutelares. **Revista Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 14, n. 1, p. 451-468, 2023.

Submetido em: 07 de janeiro de 2026

Avaliado em: 29 de janeiro de 2026

Aceito em: 10 de março de 2026